Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em 1ª Discussão
Por: unanimidade
Plenário 02/02/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Silva
2º Secretário

GABINETE DO VEREADOR AGUINALDO – PSL

REQUERIMENTO Nº. 100 /2021.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

SOLICITANDO FISCALIZAÇÃO NA REMARCAÇÃO ALEATÓRIA DE PREÇOS EM SANTARTÉM, PRINCIPALMENTE NOS GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE E BEM MATERIAIS/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

REQUEREMOS, na forma regimental, e depois de ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, seja oficiado ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santarém, Dr. NÉLIO AGUIAR**, para que este determine à direção do **PROCON MUNICIPAL**, mais atenção e constante fiscalização, do órgão de Defesa do Consumidor, no que diz respeito à **remarcação de preços de gêneros alimentícios de qualquer espécie no Município de Santarém, assim como bens materiais de qualquer natureza**, punindo dentro da legalidade o infrator que se utilizar desse expediente, prejudicando a população consumidora que tem sofrido as conseqüências.

JUSTIFICATIVA - Além das inúmeras causas do flagelo inflacionário, há uma que, pela sua tamanha ilicitude, está a clamar pela tutela jurídico-penal.

Os gêneros alimentícios, produtos de primeira necessidade, como é sabido, são consumidos de forma bastante acelerada, ficando nas prateleiras dos comerciantes, em especial dos supermercados e feiras, por curtíssimo espaço de tempo. Os bens materiais seguem a mesma rotina da população que se utilizam no dia a dia, para atender suas necessidades e prioridades.

Não obstante insatisfeitos com os ganhos obtidos com a negociação de tais produtos, a todo o momento, mercadorias iguais, adquiridas pelo comerciante por preço igual, são remarcadas à surdina para venda ao consumidor final, não havendo nenhuma justificativa plausível para tal prática danosa, já que a margem de lucro indispensável a toda atividade negociável já se acha embutida no preço marcado, não havendo por que remarcar-se a mesma mercadoria, que fica pouquíssimo tempo na prateleira, além do que, como é costume comercial, o negociante as vende, ao público, à vista, e as paga, ao produtor, normalmente, dias ou meses depois.

Desta forma, senhoras e senhores vereadores, a prática reiterada da remarcação como já se tem sido observado pela população nos supermercados, feiras, comércio, está a exigir do legislador um posicionamento rígido a fim de coibir tal comportamento nocivo à sociedade, e que está a lesar, diariamente, o bolso dos santarenos, normente por se tratar de produtos indispensáveis a sua própria sobrevivência e que, portanto, não podem ficar à mercê da ganância de poucos que, a par da pequena inflação reinante, querem, cada vez mais, de forma reprovável, á custa alheia, gerando com isso, mais inflação e reflexos altamente prejudiciais à economia local, ao Estado e à própria Nação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de janeiro de 2021.

AGUNALDO PROMISSÓRIA
Vereador - PSL